

PARECER JURÍDICO N. 645/GAB/PAAL/PGM/2024. PROCESSO SIGED N.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI-PEDAL SEMOB

Versam os presentes autos de processo administrativo, encaminhado a esta Especializada, por e-mail, pela Secretaria Municipal de Governo, que requer analise da minuta de Emenda Modificativa à Mensagem nº 100/2024, que trata do Programa Pedal SEMOB e outras providências, já em tramitação nesta Câmara.

Ressalta-se que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos constantes nos autos do processo administrativo em questão. Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o enfoque estritamente jurídico, limitado à análise do texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal. Não cabe, portanto, avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos, tampouco aspectos de natureza técnico-administrativa.

A emenda solicitada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana propõe a alteração do art. 10, suprimindo a menção ao cargo de "Coordenador". Essa modificação visa evitar despesas adicionais com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento de gastos desse tipo nos 180 dias que antecedem o final do mandato, preservando o significado original da proposta.

Sem mais delongas, cabe ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de apresentar à Câmara Municipal a proposta de Emenda Substitutiva ao anexo do Projeto de Lei Complementar.







A Resolução nº 25 – Regimento Interno da Câmara Municipal, de 22 dezembro de 2.021, em seu art. 148-R, § 1º, assim determina, in verbis:

"Art. 148-R (...)

§ 1º Sendo necessária alteração pontual na proposição a um único dispositivo, o autor poderá apresentar Emenda por meio de Mensagem Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Aglutinativa. (AC)"

Por fim, diante da justificativa apresentada no e-mail enviado a esta especializada, bem como da urgência da demanda, manifesto **favorável** ao encaminhamento da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Pedal SEMOB e dá outras providências, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Segue em anexo, a minuta do Projeto de Lei recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para providências cabíveis à espécie.

Cuiabá (MT), 16 de dezembro de 2024

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT Nº 3.942







MENSAGEM Nº /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 148-R da Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Cuiabá, a presente Emenda Modificativa à Mensagem nº 100/2024. Essa emenda trata do Programa Pedal SEMOB e outras providências, já em tramitação nesta Casa Legislativa.

A emenda solicitada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana propõe a alteração do art. 10, suprimindo a menção ao cargo de "Coordenador". Essa modificação visa evitar despesas adicionais com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento de gastos desse tipo nos 180 dias que antecedem o final do mandato, preservando o significado original da proposta.

Pelas razões expostas, submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa, confiante na atenção e consideração dos membros desta Edilidade. Solicito sua análise e aprovação, tendo em vista o evidente interesse público envolvido.

Sob esses argumentos e confiante no compromisso desta Casa Legislativa, aguardo, com expectativa, o pleno acolhimento da presente Emenda Modificativa por parte desta Edilidade, guardiã dos mais elevados interesses do povo cuiabano. Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e respeito.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL







EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 100/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAL SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, com base no art. 148-R da Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Cuiabá, informa que apresenta à referida Casa Legislativa uma Emenda Modificativa à Mensagem nº 100/2024, que trata do Programa Pedal SEMOB e outras providências, já em tramitação nesta Câmara.

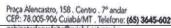
EMENDA SUBSTITUTIVA

"Art. 10. O "pedal da semob" será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Trânsito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana."

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE